



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## PORTARIA Nº 12.541 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*“Altera a Portaria Municipal nº 12.539/2023 e dá outras Providências.”*

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:**

Art. 1º - Ficam alterados todos os considerandos e artigos da Portaria Municipal nº 12539/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Considerando os fatos noticiados pela R. Decisão expedida nos autos do Expediente nº 02/2022 da Segunda Vara da Comarca de Guairá - Juízo da Infância e Juventude datada de 07/12/2022, devidamente assinada pela Excelentíssima Juíza de Direito comunicando possíveis irregularidades no A.C..I.D.C.E.A que observa:

“ (...)

Considerando que, o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que o observa que:

"(...)

Considerando que em cumprimento as Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Município de Guairá e Ministério Público do Estado de São Paulo se faz necessária a instauração do devido processo legal, com a apuração integral de todos os fatos e envolvidos;  
"(...)."

### **RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades constante na R. Decisões proferidas no Expediente nº 02/2022 e Termo de Ajustamento de Conduta firmado ente o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá; nomeando os funcionários municipais: **Cleber Sander Ferreira, Ademilson Gonçalves da Silva e Sergio Carreira Sampaio**, para, sob a presidência do último, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados em R. Decisões e Termo de Ajustamento de Conduta.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Art. 2º** - Ficam afastados cautelarmente os funcionários/técnicos da O.S.C.A.L S. A.P.G.V., S. L.O.C.A. e S. A.R.M.Z., nos termos da Cláusula Segunda do TAC.

**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

**Parágrafo único** - O presente processo de sindicância não se limita a investigação relacionada a somente aos servidores públicos, mas a quaisquer envolvidos, devendo a comissão processante realizar todas as diligências necessárias para a apuração de todos os fatos e envolvidos.

**Art. 4º** - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, prejuízo dos assistidos, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, e demais infrações legais.

**Parágrafo único** - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, bem como, retencias sem mencionar integralmente as R. Decisões Judiciais e Termo de Ajustamento de Conduta, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 7º** - Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão Processante, D.D.A.S, D.D.A.L, M.D.C.D.M. E. A.D.T.D. C firmado com a AL, servidores do TS, I. e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

**Art. 8º** - O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (120) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2040, de 17/12/2002 e suas alterações).

**Art. 9º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 27 de Março de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
**Prefeito**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

*Nathalia Pousa Correa Machado*  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**